EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Primeiramente, insta ressaltar a preeminente necessidade da proposta deste Projeto de Lei. Nos dias atuais, é notável que o furto de fios de cobre vem em crescente escala. E isso é fruto de uma escassa fiscalização e da falta de políticas públicas que inibam o comércio livre desse material. Em Porto Alegre, chega-se a pagar entre R$ 41 e R$ 42 pelo cobre sujo, não beneficiado, ou seja, há um mercado que recebe por este material, prejudicando a vida de outras pessoas na outra ponta da sociedade, que pagam. Dados apresentados pela Trensurb apontam que, em 2021, a estatal registrou 62 ocorrências de furtos até agosto, número recorde[[1]](#footnote-1).

Com o sistema de monitoramento eletrônico apresentado no presente Projeto de Lei, ficaria à disposição das autoridades competentes mais um mecanismo de intimidação a tal ilegalidade. Os equipamentos instalados nos acessos dos estabelecimentos comerciais, ao registrar em imagens quem circula por esses, facilitaria a identificação dos possíveis contraventores e, com isso, a proliferação do crime diminuiria, juntamente com as recorrentes falhas de abastecimento dos serviços cerceados pelo furto destes materiais. Sem contar o custo das empresas proprietárias que são obrigadas a repor o material furtado.

Nesta esteira, com o intuito de reforçar que ações como esta já vêm mobilizando câmaras municipais pelo Brasil afora, podemos citar que em cidades como Paulínia/SP, Balneário Camboriú/SC, Niterói/RJ, São Gonçalo/RJ e Rio de Janeiro/RJ (Projetos anexos a este Processo) já foram protocolados projetos da mesma natureza, todos em 2021. No Rio de Janeiro inclusive já foi aprovado em todas as comissões pertinentes. Entretanto, é bom deixar a ressalva, os projetos, naqueles municípios, buscam atender também questões que estão abordadas no PLL nº 431/21, de nossa autoria em parceria com a vereadora Comandante Nádia, como a receptação de materiais sem procedência, entre outros. Este PLL tem outro prisma, visa à identificação de pessoas que buscam nos estabelecimentos comerciais citados vender produtos oriundos de furtos.

Outrossim, com o princípio basilar de Jonh Philpot Curran, que nos ensinou que o preço da liberdade é a eterna vigilância, trazemos à baila a discussão do tema e, consequentemente, o Projeto de Lei. Logo, espera-se que a sociedade e os empresários do ramo entendam que o sistema de monitoramento eletrônico vem ao encontro da segurança pública para a identificação de quem traz insegurança às ruas.

Por fim, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2022.

VEREADOR JOSÉ FREITAS

**PROJETO DE LEI**

**Obriga a implantação de sistema de monitoramento eletrônico em atividades dedicadas à operação de desmanche de veículos, de fundições, de galpões de reciclagem, de compra e venda de sucata e de peças novas e usadas de veículos automotores e de aquisição, de estocagem, de comercialização e reciclagem de produtos, bem como estabelecimentos comerciais assemelhados no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica obrigatória a implantação de sistema de monitoramento eletrônico em atividades dedicadas à operação de desmanche de veículos, de fundições, de galpões de reciclagem, de compra e venda de sucata e de peças novas e usadas de veículos automotores e de aquisição, de estocagem, de comercialização e reciclagem de produtos, bem como estabelecimentos comerciais assemelhados no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** Os equipamentos de sistema de monitoramento eletrônico deverão ser instalados em todos os acessos dos estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** Os equipamentos deverão funcionar de forma permanente.

**Art. 3º** As imagens coletadas por meio dos equipamentos deverão ficar à disposição do Executivo Municipal por, no mínimo, 3 (três) meses.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – multa, no valor de 1.500 (mil e quinhentas) Unidades Financeiras Municipais (UFMs); e

II – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, em caso de reincidência.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

/TAM

1. Fonte: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADcia/furtos-de-fios-de-cobre-aumentam-em-porto-alegre-1.706363> [↑](#footnote-ref-1)